



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Ofício nº 56/2017

Palmácia/ CE, 22 de fevereiro de 2017.

Ilma. Sra.
Clara Herminio
MD. Secretária Municipal de Saúde

Senhora Secretária,

Sirvo do presente, respeitosamente, para solicitar a V. Sia. que envie os esforços necessários para o acolhimento, assistência e tratamento do Sr. **Francisco Maciano Martins dos Santos**, que reside no Conjunto São João, Rua do canal nº 10, neste município, no qual encontra-se em situação de enfermidade em razão da amputação de um membro inferior direito, necessitando assim dos relevantes serviços prestados por esta respeitável Secretaria Municipal.

Certos do atendimento à presente solicitação, aguardamos um retorno, e já agradecemos.

Atenciosamente,


ANTÔNIO ARIMATÉIA FIRMIANO ANDRADE
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

*Decidi do.
Carla Patrícia B. Soares
27/02/2017*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Ofício nº 57/2017

Palmácia/ CE, 22 de fevereiro de 2017.

Ilma. Sra.
Maiara Campos
MD. Secretária Municipal de Ação Social

Senhora Secretária,

Sirvo do presente, respeitosamente, para solicitar a V. Sia. que envide os esforços necessários para o acolhimento, assistência e tratamento do Sr. **Francisco Maciano Martins dos Santos**, que reside no Conjunto São João, Rua do canal nº 10, neste município, no qual encontra-se em situação de enfermidade em razão da amputação de um membro inferior direito, necessitando assim dos relevantes serviços prestados por esta respeitável Secretaria Municipal.

Certos do atendimento à presente solicitação, aguardamos um retorno, e já agradecemos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ARIMATEIA FIRMIANO ANDRADE
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

*Recebido
Carla Botelho B. de Souza
24/02/2017*



PREFEITURA DE
PALMÁCIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº 23/2017 /SADS/PMP

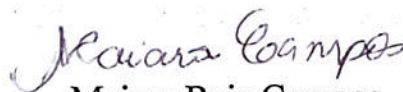
Palmácia, 16 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr. Antônio Arimatéia Firmiano andrade,
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 57/2017, recebido no dia 24 de fevereiro do corrente ano, referente ao caso do Sr. Francisco Maciano Martins dos Santos.

Em resposta ao Ofício supracitado, vimos mui respeitosamente, informar que, após a realização de uma visita domiciliar ao referido Senhor, pela Assistente Social Danielli da Silva Costa, foi emitido um relatório que acompanha um parecer, cujo conteúdo estamos enviando em anexo.

Atenciosamente,


Maiara Reis Campos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social de Palmácia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Francisco Maciano Martins dos Santos

Solicitação: Acolhimento, assistência e tratamento devido deficiência física.

Relatório da Visita Domiciliar:

Visita domiciliar realizada no dia 10 de março de 2017. Maciano reside com sua companheira, Francisca Gilvana Cruz da Silva, 30 anos e seus 3 filhos: Maria Paula Cruz dos Santos, 8 anos; Paula Maria Cruz dos Santos, 6 anos; Francisco Carlos Cruz dos Santos, 13 anos. O domicílio é localizado numa área de difícil acesso e de risco social, a residência possui 3 cômodos e 1 banheiro, a alimentação da família é preparada em um fogão a lenha.

Francisca Gilvana Cruz da Silva é beneficiária do Programa do Bolsa Família (R\$ 216,00) e Francisco Maciano é beneficiário do BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continuada). Além do acesso aos direitos já relacionados a família tem acesso à Política de Assistência através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, que acolhe suas filhas.

Diante do exposto a família já se encontra assistida pela Política de Assistência Social, necessitando de assistência e tratamento devido por parte da Política de Saúde, inclusive com a concessão de uma prótese para o membro inferior esquerdo, que foi amputado há mais de dois anos após uma infecção de um ferimento no pé.

Parecer:

A lei 13.146 de 06 de julho de 2015, insitui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência, onde traz em seu artigo 18 os direitos relacionados ao acesso à Saúde. A oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, serão concedidos conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde. Diante do exposto e da legislação vigente recomendo à Secretaria de Saúde do município de Palmácia prestar assistência necessária ao usuário Francisco Maciano Martins dos Santos.

Danielli da Silva Costa
Assistente Social - CRESS 4780



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

OFÍCIO Nº. 172/2017

Palmácia-Ce, 29 de maio de 2017 .

Ao Ilustríssimo Senhor
Pedro Junior Andrade Mesquita
Secretário de Obras do Município de Palmácia

Senhor Secretário,

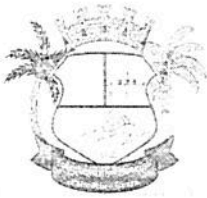
Eu, **Antonio Arimateia Firmiano Andrade**, Presidente desta Casa Legislativa, venho pelo presente instrumento, atendendo à solicitação desta Presidência em seu Requerimento verbal, em consonância com o Regimento Interno desta Casa, aprovado na sessão ordinária do dia 26 de maio deste ano, e **CONVOCAR** Vossa Senhoria a vir nesta Casa de Leis, no próximo dia 02 de junho, às 16:00 horas, para fazer os esclarecimentos necessários a cerca do cronograma de recuperação das estradas, bem como em relação a substituição de lâmpadas, em diversas ruas e localidades deste Município. Vale ressaltar, que vem por demais acarretando, transtornos a população, inclusive influenciando no quesito segurança.

Certo do pronto atendimento, pelo respeito de V. Sia. à esta Casa e o compromisso com os cidadãos Palmacianos, agradecemos pela atenção dispensada aos Representantes do Povo neste município, ao tempo em que aguardamos vossa presença.

Atenciosamente,

Antonio Arimateia Firmiano Andrade
Presidente

JUN 02
29.05.2017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Ofício nº 278/2017

Palmácia, 04 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.

David Campos Martins

Prefeito Municipal de Palmácia;

Prefeitura Municipal de Palmácia

RECEBIDO EM 08/08/17

SEC. *Tamires Rêgo*


Senhor Prefeito,

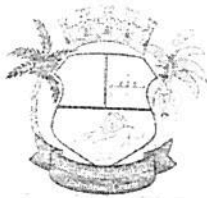
Eu **Antonio Arimateia Firmiano Andrade**, Presidente desta Casa Legislativa, venho pelo presente instrumento, encaminhar em anexo Projeto de Lei nº 06/2017 – Cria o programa Escola/Câmara estabelecendo critérios para aproximação dos alunos da rede municipal de ensino de Palmácia junto a Câmara Legislativa Municipal, de autoria do Vereador Presidente Antonio Arimateia Firmiano Andrade, aprovado por esta Casa Legislativa na sessão ordinária do dia, 04 de agosto de 2017.

Roga-se, ainda, pelo o envio a esta Casa da referida Lei, após a sanção de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antonio Arimateia Firmiano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

OFÍCIO Nº 231/2017.

Palmácia/CE, aos 29 de junho de 2017.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2017, que dispõe sobre a Criação do programa Escola/Câmara estabelecendo critérios para aproximação dos alunos da rede municipal de ensino de Palmácia junto a Câmara Legislativa Municipal, considerando as justificativas apresentadas.

Vivemos uma realidade caótica quanto ao assunto Política e Poder. Este fato, diga-se de passagem incontestável, "é uma tendência negativa quem vem pontuando nossa sociedade, e principalmente, a juventude que a cada dia repugna a política e suas atribuições".

O que pretendemos aqui é tão somente viabilizar uma ação simples mais que pode marcar uma nova formação do conceito político em Palmácia. A proposta visa abrir as portas de forma planejada da Câmara Legislativa Municipal de Palmácia para que nossos alunos tomem conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no Parlamento.

Em médio prazo, poderemos estar contribuindo para que o futuro de Palmácia seja mais discursivo e propositivo, elevando a qualidade do debate em nossa cidade.

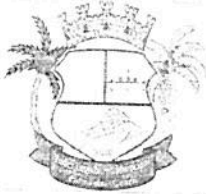
Convicto de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicito o pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


ANTÔNIO ARIMATEIA FIRMIANO ANDRADE

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJÁLMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, de 29 de junho de 2017.

Cria o programa Escola/Câmara estabelecendo critérios para aproximação dos alunos da rede municipal de ensino de Palmácia junto a Câmara Legislativa Municipal.

A Câmara Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, aprova:

Art. 1º. Cria o Programa Escola/Câmara, visando a aproximação dos alunos da rede municipal de ensino de Palmácia junto a Câmara Legislativa Municipal.

Art. 2º. O programa deverá ser operacionalizado através a formalização de um convênio de cooperação técnica entre Secretaria de Educação de Palmácia e a Câmara Legislativa Municipal.

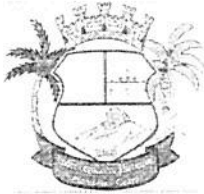
Art. 3º. Caberá a Secretaria de Educação elaborar calendário de visitação dos alunos que estejam devidamente matriculados na rede municipal de Palmácia visando a proximidade dos mesmos junto ao Poder Legislativo Local

Art. 4º. Caberá a Câmara Legislativa Municipal de Palmácia a produção de conteúdo impresso com informações referentes as funções e responsabilidades do Poder Legislativo, além de disponibilizar funcionários para o acompanhamento das turmas proporcionando a devida orientação sobre o processo legislativo e funcionamento das sessões plenárias.

Art. 5º. A Câmara Legislativa Municipal de Palmácia poderá firmar parcerias com outras instituições legislativas para a produção de material informativo impresso.

Art. 6º. O convênio de cooperação técnica formalizado entre a Câmara Legislativa Municipal de Palmácia e a Secretaria de Educação poderá solicitar apoio logístico de

04/08/2017
[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

outros órgãos da administração direta ou indireta do município no sentido de viabilizar o transporte dos alunos.

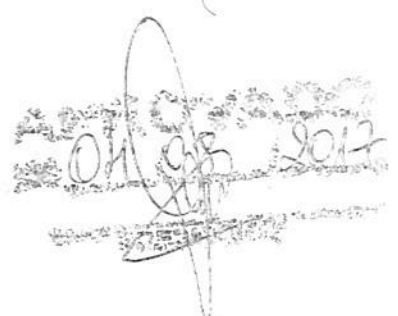
Art. 7º. A atividade assegurada no art. 1º desta lei poderá ser considerada como atividade extracurricular.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Djalma Sampaio Andrade, aos 29 de junho de 2017.


ANTÔNIO ARIMATEIA FIRMIANO ANDRADE
PRESIDENTE


01/06/2017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Ofício nº 342/2017

Palmácia, 27 de setembro de 2017.

Aos Familiares do Sr;

Sidlei de Castro Gomes

Vimos mui respeitosamente encaminhar em anexo, Moção de Pesar nº 009/2017 de autoria do Vereador Antonio Arimateia Firmiano Andrade, aprovado na Sessão Ordinária do dia, 22 de setembro de 2017.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Arimateia Firmiano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia